



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 162 de 25 de outubro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Eleva de 20 % todos os tributos do Estado com as exceções que estabelece.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevados de mais 20 % todos os tributos e taxas estaduais em vigor, com exceção dos impostos Territorial, Exportação, Indústria e Profissão, Vendas e Consignações, taxas para fins Educativos, Expediente e Educação e Assistência.

Parágrafo único - Os aumentos dos impostos de Vendas e Consignações e Territorial serão estabelecidos em Leis Especiais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Arquivo do Estado

C. M. A. P. m. n. f.
Registrado à fl. 44 v. do
livro competente
Em 22.11.48
Portella
E